



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

LEI Nº 2.278, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

“Altera a Lei Municipal nº 1.327/99 – Código de Posturas Municipal – e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Poço Fundo, Sr. Rosiel de Lima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º – Os artigos 15, 123, 125, 128, §2º e 129 da Lei nº 1.327/99 – Código de Posturas Municipal – passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – É terminantemente proibido atirar ou depositar lixo ou detritos de qualquer natureza em jardins, praças, canteiros, calçadas, logradouros e demais locais públicos.

(...)

Art. 123 – Todos os cidadãos residentes nesta cidade devem adotar medidas suficientes e necessárias para que o lixo produzido por suas residências seja acomodado de forma adequada quando colocado para a coleta do caminhão coletor de lixo.

§1º – O setor competente da Prefeitura Municipal dará ampla publicidade periodicamente sobre quais os dias da semana e os horários em que o caminhão coletor de lixo passará em cada bairro e ruas da cidade, devendo cada cidadão colocar o seu lixo para coleta, conforme disposto no *caput* deste artigo, com antecedência máxima de 1 (uma) hora do horário previsto para a passagem do caminhão.

§2º – Caso o lixo não seja colocado para coleta até a passagem do caminhão coletor, no horário e dia pré-definido, não poderá sê-lo até a próxima data comunicada.

§3º – Em caso de desobediência ao previsto neste artigo, poderá ser imposta a multa prevista no art. 318 desta Lei, a critério do setor competente.”

(...)

“Art. 125 – Aplica-se aos responsáveis pelos estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores o disposto no art. 123 desta Lei, sendo que, a sua desobediência poderá implicar na cassação da licença de seu estabelecimento, além das demais penalidades impostas por este Código.”

(...)

“Art. 128 - (...)

(...)

§2º - O entulho resultante da limpeza ou reforma de residências, ou da limpeza de quintais ou terrenos, não será recolhido pela Prefeitura Municipal, devendo o responsável pelo imóvel providenciar a sua destinação final, sob pena de multa.”

“Art. 129 - É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, em terrenos que não tenham autorização ambiental para tanto, sob pena de multa e incorrer em crime contra o meio ambiente.”

ROSIEL DE LIMA
Prefeito Municipal
Poço Fundo - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

Art. 2º – A Lei nº 1.327/99 – Código de Posturas Municipal – passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“**Art. 129-A** - É proibido depositar sucata e similares ao céu aberto, sendo obrigatório o depósito de tais materiais em locais devidamente cobertos e adequados, sob pena de multa.”

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


Rosiel de Lima
Prefeito Municipal

Certidão
Certifico que Lei nº 2278
de 07 de abril de 2021 foi registrado no
Livro nº 2021 de registro de Lei
Publicado(a) no Mural de Avisos e Publicações da Pref.
Mun. de Poço Fundo em 07/04/2021 nos
termos do art. 143 da Lei Orgânica Municipal.
Eli de Lima Pinheiro Ferreira
Responsável Serviço de Secretaria

